



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VEREADOR VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

Projeto de Lei nº 04/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 20/02/25
LIDO na Sessão de 20/02/25
ENCAMINHADO a(s) Comissão(es):
() CCJ () CFCFT () CAPPB () CIRE
Em _____
Rony Samuel
Secretário da Câmara

Dispõe sobre a instalação de piso tátil em áreas públicas e na localização de faixas de pedestre para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de São Raimundo Nonato/PI, a obrigatoriedade da instalação de piso tátil de alerta e direcionamento em áreas públicas, especialmente nas proximidades de faixas de pedestre e em locais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º. O piso tátil deverá ser instalado em:

- I - Calçadas e vias públicas próximas a instituições públicas, escolas, hospitais, praças e terminais de transporte coletivo;
- II - Áreas de circulação interna e externa de prédios públicos municipais;
- III - Entradas e saídas de estabelecimentos comerciais de grande porte;
- IV - Proximidades e localizações das faixas de pedestre.

Art. 3º. A instalação do piso tátil deverá seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050, que regulamenta a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 4º. O piso tátil deverá atender as seguintes finalidades:

- I - Direcionar pessoas com deficiência visual ou baixa visão, facilitando sua orientação e mobilidade;
- II - Alertar sobre obstáculos, mudanças de direção ou pontos de travessia de pedestres;
- III - Contribuir para a segurança e autonomia no deslocamento de pessoas com deficiência visual.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal será responsável por:

- I - Implementar e fiscalizar a instalação do piso tátil em áreas públicas sob sua gestão;
- II - Estabelecer diretrizes para que as obras e reformas realizadas por particulares em calçadas e passeios públicos atendam à obrigatoriedade prevista nesta lei;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VEREADOR VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Art. 6º. O descumprimento desta lei por parte de particulares, em caso de obras ou reformas que afetem áreas públicas, sujeitará o responsável às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Victor Paixão Ribeiro Silveira, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 1ª Vozes em 20/03/25

APROVADO

VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 2ª Vozes em 27/03/25

APROVADO

VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência visual no município de São Raimundo Nonato, promovendo sua segurança, autonomia e dignidade nos deslocamentos em áreas públicas.

O piso tátil é uma ferramenta indispensável para facilitar a mobilidade e orientação de pessoas com deficiência visual ou baixa visão. Ele tem o propósito de alertar sobre obstáculos, mudanças de direção e situações de risco, como cruzamentos e pontos de travessia, contribuindo diretamente para a redução de acidentes e para o fortalecimento da cidadania.

Ao prever a instalação de piso tátil em áreas estratégicas, como calçadas, praças, faixas de pedestre e prédios públicos, esta lei reforça o compromisso do município com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com a acessibilidade universal, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Além disso, a proposta beneficia não apenas as pessoas com deficiência visual, mas toda a comunidade, ao criar um ambiente urbano mais seguro e organizado. A acessibilidade é um direito humano fundamental e uma responsabilidade de todos, especialmente do poder público, que deve zelar por uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

Por meio desta lei, São Raimundo Nonato se posiciona como um município comprometido com a inclusão, promovendo melhorias urbanísticas que refletem a valorização e o respeito pelos direitos de todos os cidadãos, especialmente os que mais precisam.

Gabinete do Vereador Victor Paixão Ribeiro Silveira, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA